



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente Contratação tem por Objeto a CONTRATO DE PROGRAMA junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO VERDE GRANDE cujo objeto vislumbra a REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM ATENDIMENTO OS PLANOS DE TRABALHOS DA PROPOSTA DE INCREMENTO MAC Nº 36000708926202500/2025 E PROPOSTA DE INCREMENTO MAC Nº 36000708940202500, QUE COMPREENDE O COMPONENTE CIRÚRGICO DO PMAE.

1.1.1. As despesas será custeada pelos recursos das emendas de incremento mac nº 36000708926202500/2025 e nº 36000708940202500.

1.2. Trata-se de serviço comum de caráter contínuo.

1.2.1. Os quantitativos dos itens que compõem o objeto a ser contratado estão relacionados na tabela do item 10 deste instrumento.

1.3. O prazo de vigência do Contrato será de (12 meses).

1.4. O Contrato poderá ser prorrogado além do limite previsto para dispensa, por se tratar de um contrato de programa junto ao consorcio.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. Inicialmente, convém ressaltar que a Constituição de 1988, conferiu especial relevo ao princípio do federalismo ao considerá-lo cláusula pétrea (art. 60, § 4º, inciso I), motivo de intervenção da União nos Estados (art. 34, inciso I) e, finalmente, ao mencioná-lo, de forma expressa, em seu primeiro artigo, incluindo-o no nome que foi atribuído ao país.

A Carta Magna reconhece que os entes federados devem cooperar entre si para atingir os objetivos paralelos. Exemplos de cooperação podem ser extraídos das competências comuns (art. 23), das competências legislativas concorrentes (art. 24), da cooperação técnica e financeira da União e dos Estados para com os Municípios em matéria de educação e saúde (art. 30, incisos VI e VII) e do Sistema Nacional de Cultura (art. 216-A, inciso IV).

Além dessas regras, o art. 241 da Constituição previu outro instrumento de cooperação entre os entes federados com vistas a atingir finalidades comuns de interesse público: os consórcios públicos. A esse respeito, confira-se a redação do referido dispositivo constitucional:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA DR. SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Assim, os consórcios públicos surgiram como forma de aprimorar a articulação entre as esferas de poder do Estado e de otimizar a alocação dos escassos recursos públicos. O excesso de competências atribuídas aos Municípios, associado ao baixo volume de recursos financeiros destes entes, acabou aproximando-os e tornando-os parceiros para a resolução de problemas comuns.

A respeito dos consórcios públicos, José dos Santos Carvalho Filho assim se posiciona:

O objeto dos consórcios públicos, como já assinalado, se concentra na realização de atividades e metas de interesse comum das pessoas federativas consorciadas (art.1º). Cuida-se, em última instância, de profícuo instrumento do federalismo cooperativo, através do qual os entes estatais, sem embargo de não abrirem mão de sua ampla autonomia, preservada na Constituição, se associam a outras pessoas também estatais para alcançar metas que são importantes para todos, sempre observados os parâmetros constitucionais. De fato, há determinados serviços públicos que, por sua natureza ou extensão territorial, demandam a presença de mais de uma pessoa pública para que sejam efetivamente executados. É para tal situação que servem os consórcios públicos (FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. 25 ed revista, ampliada e atualizada até a lei nº 12.597 de 3/01/12. São Paulo: Atlas, 2012).

Assim, foi editada a Lei nº 11.107/05, que se incumbiu de compatibilizar os consórcios públicos com o federalismo cooperativo, com gestão associada entre os Entes Cooperadores e o Decreto nº 6.017/07 que regulamenta a Lei nº 11.107/05.

A gestão associada é a ação conjunta dos Entes Federados para o alcance de interesses comuns que, em regra, são as competências constitucionais comuns, previstas no artigo 23 da Carta Política.

A gestão associativa dos serviços públicos – junto com a prestação direta, a prestação por meio de entidades da Administração indireta e a delegação de serviços (art. 175 CR) – representa uma das formas de prestação de serviços públicos, peculiar por consistir num modelo associativo ou compartilhado, com a peculiaridade de sempre ser realizado entre entidades federativas (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios). (SOUZA, Frederlan Ferreira de. **Breves Considerações acerca dos consórcios públicos instituídos pela Lei 11.107/2005: oportunidades e desafios deste instrumento de cooperação federativa**. Revista Brasileira de Direito Público – RBDP, Belo Horizonte, ano 8, n.29, p. 51-100, abr./jun. 2010).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA DR. SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Significa dizer que determinada prestação de serviço que seria inviável para uma pessoa jurídica de direito público, se torna mais palpável e eficiente com a parceria de outra pessoa da Administração Pública.

Desse modo, tem-se que os consórcios públicos são arranjos que permitem que aos Entes Federados, alcancem os objetivos constitucionais de forma conjunta.

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, os consórcios públicos se classificam quanto à natureza jurídica como negócio jurídico plurilateral de direito público com o conteúdo de cooperação mútua entre os pactuantes e em sentido amplo pode ser considerado contrato multilateral. Sobre o assunto, explica ainda:

Constitui negócio jurídico, porque as partes manifestam suas vontades com vistas a objetivos de natureza comum que pretendem alcançar. É plurilateral, porque semelhante instrumento admite a presença de vários pactuantes na relação jurídica, sem o regime de contraposição existente nos contratos; por isso alguns o denominam de ato complexo. É de direito público, tendo em vista que as normas regentes se dirigem especificamente para os entes públicos que integram esse tipo de ajuste. Retratam cooperação mútua, numa demonstração de que os interesses não são antagônicos, como nos contratos, e sim paralelos, refletindo interesses comuns. (FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. 25 ed revista, ampliada e atualizada até a lei nº 12.597 de 3/01/12. São Paulo: Atlas, 2012).

Desse modo, tem-se que os consórcios públicos são negócios jurídicos plurilaterais de cooperação mútua, vez que poderá haver vários pactuantes na relação jurídica, com interesses não antagônicos, mas afins. São compostos por entes federados, União, Estados, Municípios e Distrito Federal, nos termos do artigo 18 da Magna Carta. Além de se consorciarem entre si, a Lei 11.107/05 permite aos entes federados se consorciarem com entidades privadas.

Assim, quando formados apenas por entes federados, serão regidos pelas normas de Direito Público, sendo, portando considerados associação pública, nos termos do artigo 6º, I da referida lei. Nesse caso, o consórcio público “*integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados*” (art. 6º, §1º). Portanto, terá imunidade tributária, impenhorabilidade dos bens, processo especial de execução, dilação do prazo em juízo.

Por conseguinte, o art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/21 estabelece:

Art. 75 – É dispensável a licitação:

[...]

XI – para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva **prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
PRAÇA DR. SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –
CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005) (grifos nossos).

A Lei Federal nº 11.107/2005 prevê em seu art. 2º:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação (grifos nossos).

Prevê ainda o supracitado Decreto:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Está previsto na Portaria nº 274/2016, art. 5º, §2º da Secretaria do Tesouro Nacional:

Art. 5º. O ente da Federação consorciado consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público.

[...]

§ 2º A contratação direta de consórcios públicos, pelo ente consorciado, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.

Por fim, a Lei Municipal nº 1.043 de junho de 2017, disciplina a participação do Município em Consórcio Público com a finalidade de a realização de objetivos de interesse comum com outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA DR. SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

entes da Federação, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

O Município de Coração de Jesus-MG, segundo o censo realizado em 2022, tem uma população de 25.337 habitantes. Atualmente município tem 13 (Treze) Equipes de Saúde Bucal (ESB), treze (13) Equipes de Saúde da Família (ESF). Conta ainda com uma rede de Atenção Especializada com os seguintes serviços: 01 (um) Hospital Geral de Urgência e Emergência instituição integrada a RUE, 01 laboratório de análises clínicas, 01 (um) Serviço de Atendimento Móvel (SAMU), 02 (dois) Ambulatórios de Especialidades, 01 (um) Centro de Saúde da Mulher, 01 (um) Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) tipo II. Em face das inúmeras demandas cirúrgicas decorrentes do setor de saúde, provenientes da Rede de Atenção à Saúde, e da incapacidade estrutural do Município a situação apresentada no tópico 1.2, vem se agravando pela necessidade reprimida crescente, que não encontra resposta satisfatória na infraestrutura atual, o que prejudica os pacientes que aguardam cirurgias eletivas de alto custo, deixando a população de correr riscos de agravamento de doenças, podendo levar a situações irreversíveis, com as longas filas de espera do SUS.

O Município de Coração de Jesus-MG, como Polo Microrregional de Saúde, é responsável por atender tanto a sua população local, de 26.138 habitantes, quanto a uma população referenciada de 47.514 habitantes. Dentro da Programação Pactuada Integrada (PPI), sua responsabilidade vai além da oferta de serviços para seus próprios cidadãos, abrangendo também a execução dos serviços de saúde pactuados com os municípios referenciados. Essa função implica em garantir que todos os procedimentos e atendimentos de saúde sejam realizados de maneira eficiente, conforme acordado nos pactos interfederativos, assegurando a qualidade e a equidade no atendimento. O município deve gerenciar seus recursos com responsabilidade, promovendo o acesso universal e equitativo à saúde para toda a população atendida, além de monitorar o cumprimento das metas e a correta aplicação dos recursos destinados a esse fim.

O Ministério da Saúde, através das portarias com a Emenda Incremento MAC – 36000708926202500 e 36000708940202500 viabilizaram recursos que podem ser utilizados para amenizar essa gritante necessidade do Município, portanto, esse estudo técnico analisará apenas a viabilidade técnica e econômica para solução da demanda apresentada.

O município de Coração de Jesus tem firmado um contrato de programa com o Consorcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Rio Verde Grande, para solucionar demanda semelhante à demanda aqui apresentada, oferecendo um serviço suplementar capaz de executar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
PRAÇA DR. SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –
CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

ações necessárias com agilidade e qualidade, suprindo as lacunas deixadas pelo sistema convencional. A capacidade técnica e operacional do Consórcio permite a ampliação do atendimento, reduzindo filas de espera e garantindo que os cidadãos possam ter acesso a um tratamento digno e eficiente.

3 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. Justifica-se à contratação direta por meio de dispensa de licitação, pelo fato do Consorcio fazer parte da Administração Indireta do Município, e o mesmo possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, criada para o fim a que se destina, de conformidade com o art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 2º, III, da Lei 11.107/2005.

4 – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Termo de Referência será efetuado pelo Município, até 30 (Trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

4.1.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.1.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

4.1.4. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

4.1.5. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária à Contratada.

4.1.5.1. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

4.1.5.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

5.1. O CONTRATADO será responsável pela execução do objeto deste contrato, devendo observar as seguintes obrigações:

I – Executa cirurgias eletivas conforme procedimento descrito no Estudo Técnico Preliminar – ETP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA DR. SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

II. Disponibilizar Procedimentos Cirúrgicos Eletivos Médicos de Média e Alta Complexidade através de rede credenciada na Cidade de Montes Claros e dos Municípios Consorciados;

III. Disponibilizar os valores dos Serviços/Procedimentos oferecidos ao Município, publicando Mensalmente pelo CONSÓRCIO, com base em suas Tabelas de Credenciamento dos Prestadores de Serviço, podendo haver alteração de valores conforme reajuste de preços através dos índices oficiais;

IV. Inserir no Sistema de Gestão de Consórcios o valor do Teto financeiro mensal, autorizado pelo município;

V. O CONSÓRCIO não se responsabilizará com o transporte dos pacientes, sendo total responsabilidade do Município/Consoiciado.

VI. Enviar ao CONSORCIADO no primeiro dia útil de cada mês, nota fiscal e relatório analítico referente ao processamento mensal dos serviços realizados pelo CONSÓRCIO no período compreendido entre o primeiro ao último dia do mês anterior;

VII. Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO, através de relatórios que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento;

IX. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados, dentre as quais o presente CONTRATO DE PROGRAMA, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos.

6 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**, além de outras decorrentes de normas legais:

I - Comunicar expressamente o CONTRATADO sobre a ocorrência de qualquer incidente relevante que possa comprometer a qualidade ou continuidade da prestação dos serviços objeto deste contrato;

II - Facilitar o acesso a fiscalização dos prepostos designados pelo CONTRATADO, que serão devidamente credenciados;

III – Pagar pelos serviços prestados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, dentro do prazo estipulado neste contrato;

IV – Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATADO.

7- GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A contratação decorrente deste Termo de Referência será gerida pela Secretária Municipal de Saúde, através do Secretário ou preposto por ele designado.

8 – DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA DR. SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. A contratação da pessoa jurídica deve recair sobre a proposta mais vantajosa para a contratação do serviço supracitado, porém informamos que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO VERDE GRANDE executa o serviço por meio de empresas credenciadas.

8.2 Salienta-se ainda que escolha da entidade se justificativa por ser constituída sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, do qual o município faz parte e o mesmo faz parte da administração indireta deste município.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1. O Consórcio contratado para este processo de dispensa de licitação apresentará os seguintes documentos:

- a) Cópia da Lei Municipal que Disciplina à Participação do Município de Coração de Jesus no Consórcio Público.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- c) Ata da Última Assembléia Geral de Eleição do Representante Legal do Consórcio Público.
- d) Documentos pessoais (cédula de identidade e CPF) do Presidente.
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- f) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- i) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.
- j) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.
- k) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

10 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Para execução dos serviços supracitados, o Município/Consortiado repassará ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO VERDE GRANDE o montante total previsto para 12 (doze) meses de **R\$ 820.000,00 (Oitocentos e vinte mil reais)**, sendo o pagamento realizado pelo Município mediante requerimento por Ordem de Serviço encaminhada ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO VERDE GRANDE, para prestação de serviços a serem executados pela empresa abaixo relacionada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA DR. SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Descrição	QTD	Unid	Valor	Fonte de pesquisa
01	Cirurgia de coluna Lombar (pacote incluindo cirurgião, hospital e anestesista)	21	SERV	15.000,00	Edital CISNORTE
02	Plástica ocular (pacote incluindo cirurgião, hospital e anestesista)	13	SERV	5.000,00	Edital CISNORTE
03	Plástica – redução de mamas (pacote incluindo cirurgião, hospital e anestesista)	17	SERV	10.000,00	Edital CISNORTE
04	Urologia (pacote incluindo cirurgião, hospital e anestesista)	40	SERV	Item descrito no DFD de forma genérica. Impossível precificação devido a diversidade de procedimentos nessa especialidade	
05	Cirurgia geral (pacote incluindo cirurgião, hospital e anestesista)	20	SERV	Item descrito no DFD de forma genérica. Impossível precificação devido a diversidade de procedimentos nessa especialidade	
06	Ginecologia – histeroscopia (pacote incluindo cirurgião, hospital e anestesista)	20	SERV	5.000,00	Edital CISNORTE
07	Pediatria – hidrocele (pacote incluindo cirurgião, hospital e anestesista)	10	SERV	5.000,00	Edital CISNORTE
08	Colangiopacreatografia (pacote incluindo cirurgião, hospital e anestesista)	15	SERV	10.000,00	Edital CISNORTE
09	Cabeça e pescoço (pacote incluindo cirurgião, hospital e anestesista)	20	SERV	11.000,00	Edital CISNORTE
10	Ortopedia – pé (pacote incluindo cirurgião, hospital e anestesista)	30	SERV	6.500,00	Edital CISNORTE
11	Ortopedia – mão (pacote incluindo cirurgião, hospital e anestesista)	20	SERV	6.500,00	Edital CISNORTE
12	Ortopedia – ombro (pacote incluindo cirurgião, hospital e anestesista)	50	SERV	10.000,00	Edital CISNORTE
13	Ortopedia – joelho (pacote incluindo cirurgião, hospital e anestesista)	50	SERV	10.000,00	Edital CISNORTE
14	Artroplastia – quadril (pacote incluindo cirurgião, hospital e anestesista)	50	SERV	12.000,00	Edital CISNORTE
15	Artropalstia – joelhos (pacote incluindo cirurgião, hospital e anestesista)	16	SERV	10.000,00	Edital CISNORTE
16	Megaesofago (pacote incluindo cirurgião, hospital e anestesista)	03	SERV	9.000,00	Edital CISNORTE
17	Vitrectomia (pacote incluindo cirurgião, hospital e anestesista)	10	SERV	9.500,00	Edital CISNORTE
18	Arteriografia MMII (pacote incluindo cirurgião, hospital e anestesista)	10	SERV	3800,00	Edital CISNORTE
19	Cirurgia Hernia Discal Lombar (pacote incluindo cirurgião, hospital e anestesista)	10	SERV	10.000,00	Edital CISNORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA DR. SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

20	Colecistectomia Infantil (pacote incluindo cirurgião, hospital e anestesista)	10	SERV	6.800,00	Edital CISNORTE
21	UTL Flexível a Laser (pacote incluindo cirurgião, hospital e anestesista)	10	SERV	6.500,00	Edital CISNORTE
22	Amigdalectomia (pacote incluindo cirurgião, hospital e anestesista)	15	SERV	2750,00	Edital CISNORTE
23	Septopalstia (pacote incluindo cirurgião, hospital e anestesista)	15	SERV	4.000,00	Edital CISNORTE
24	Adenoidectomia (pacote incluindo cirurgião, hospital e anestesista)	15	SERV	2500,00	Edital CISNORTE
25	Turbinectomia (pacote incluindo cirurgião, hospital e anestesista)	15	SERV	5.000,00	Edital CISNORTE
26	Meatoplastia Simples e Uretrocistografia Miccional e Retograda (pacote incluindo cirurgião, hospital e anestesista)	05	SERV	Meat. Simples 2000,00	Edital CISNORTE
27	Prostatectomia (pacote incluindo cirurgião, hospital e anestesista)	10	SERV	8.000,00	Edital CISNORTE
28	Nefrectomia (pacote incluindo cirurgião, hospital e anestesista)	05	SERV	12.000,00	Edital CISNORTE
29	Hipospadia (pacote incluindo cirurgião, hospital e anestesista)	05	SERV	5.000,00	Edital CISNORTE
30	Artroscopia LCA (pacote incluindo cirurgião, hospital e anestesista)	10	SERV	6.500,00	Edital CISNORTE
31	Hemorroidectomia (pacote incluindo cirurgião, hospital e anestesista)	03	SERV	5.000,00	Edital CISNORTE
32	Cicloterapia com Ciclofocoagulação a laser (pacote incluindo cirurgião, hospital e anestesista)	03	SERV	Não foi possível cotação durante o processo de pesquisa	
33	RTU de próstata (pacote incluindo cirurgião, hospital e anestesista)	10	SERV	9.500,00	Edital CISNORTE
34	Cirurgia Refratária por Excimer laser – PRK (pacote incluindo cirurgião, hospital e anestesista)	01	SERV	Não foi possível cotação durante o processo de pesquisa	
35	Ureterolitotomia + Nefrolitotomia (pacote incluindo cirurgião, hospital e anestesista)	05	SERV	9.500,00	Edital CISNORTE
36	Histerectomia (pacote incluindo cirurgião, hospital e anestesista)	05	SERV	6.000,00	Edital CISNORTE
37	Microscopia Cornea (pacote incluindo cirurgião, hospital e anestesista)	03	SERV	120,00/olho	Edital CISNORTE
38	Ptose palpebral (pacote incluindo cirurgião, hospital e anestesista)	03	SERV	4.000,00	Edital CISNORTE
39	Síndrome Túnel cubital (pacote incluindo cirurgião, hospital e anestesista) I	01	SERV	3.000,00	Edital CISNORTE
40	Catarata (pacote incluindo cirurgião, hospital e anestesista)	20	SERV	5.000,00	Edital CISNORTE
41	Pterígeo (pacote incluindo cirurgião, hospital e anestesista)	15	SERV	3.000,00	Edital CISNORTE



11 – DAS DOTAÇÕES

11.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas que venham a decorrer, no presente exercício, com as contratações pretendidas através do procedimento licitatório respectivo - se necessárias e viáveis, são as abaixo descritas e as suas correspondentes no(s) orçamento(s) subsequente(s): 10.302.0011.2060 Participação Consorcio Intermunicipal de Saúde 33933900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | 523

12 – NECESSIDADE DE SIGILO

12.1. O Plano Anual de Contratação ainda não foi implementado por esta Administração, cabendo ainda sua regulamentação e elaboração. O texto da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre o tema, utiliza o verbo “poderão” ao prever a elaboração do Plano de Contratação Anual, reservando aos entes federados a discricionariedade quanto à sua confecção.

12.2. Assim, embora o PCA não seja obrigatório, considerando que tal questão ainda não foi regulamentada no âmbito deste município, diante das necessidades que foram abordadas no Estudo Técnico Preliminar, necessário o prosseguimento do processo de compra independente deste documento. No entanto, ressalta-se que a referida contratação está em consonância com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

13 – NECESSIDADE DE SIGILO

13.1. A contratação ora pretendida não exige, conforme Art. 10 da IN CGNOR/ME Nº 58/2022, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

14 – ANEXOS

14.1. Integra(m) este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

14.1.1. ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

Coração de Jesus/MG, 06 de abril de 2026.

Guilherme Leal Andrade
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ____/____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/____
DISPENSA Nº ____/____

Contrato de Programa celebrado entre o Município de Município
de Coração de Jesus e o Consórcio _____.

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG** com endereço na Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ nº 22.680.672/0001-28, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Exmº. Sr. **Samuel Barreto Neto**, inscrito no CPF sob o nº 77929730697. doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO** _____, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o nº. _____, com sede na _____, neste ato representado por seu Presidente, o Prefeito Municipal de _____, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, doravante denominado **CONTRATADO**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente Contrato de Programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 14.133/2021, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05.

Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado com Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;



DO OBJETO

Cláusula terceira – Constitui objeto do presente contrato de programa prestação de serviços de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade através do Consórcio

_____.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula quarta – O CISARVG será responsável pela execução do objeto deste contrato.

DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

Cláusula quinta – São direitos do ente contratante:

- a) Contratar Procedimentos Cirúrgicos Eletivos Media e Alta Complexidade através de rede credenciada na Cidade de Montes Claros e dos Municípios Consorciados;

Cláusula sexta – São deveres do ente contratado:

1. Disponibilizar Procedimentos Cirúrgicos Eletivos Médicos de Media e Alta Complexidade através de rede credenciada na Cidade de Montes Claros e dos Municípios Consorciados;
2. Disponibilizar os valores dos Serviços/Procedimentos oferecidos ao Município, publicando Mensalmente pelo CISARVG, com base em suas Tabelas de Credenciamento dos Prestadores de Serviço, podendo haver alteração de valores conforme reajuste de preços através dos índices oficiais;
3. Inserir no Sistema de Gestão de Consórcios o valor do Teto financeiro mensal, autorizado pelo município;
4. O CISARVG não se responsabilizará com o transporte dos pacientes, sendo total responsabilidade do Município/Consortado.
5. Enviar ao CONSORCIADO no primeiro dia útil de cada mês, nota fiscal e relatório analítico referente ao processamento mensal dos serviços realizados pelo CONSÓRCIO no período compreendido entre o primeiro ao último dia do mês anterior;
6. Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO, através de relatórios que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
PRAÇA DR. SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –
CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

7. O agendamento ficará a cargo do Município, devendo ser agendado através do sistema _____, disponível na plataforma web no seguinte endereço eletrônico: _____;

8. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados, dentre as quais o presente CONTRATO DE PROGRAMA, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Cláusula sétima – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o _____ deverá, especialmente:

- a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas periodicamente quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Oitava - O valor global estimado deste CONTRATO será de R\$ ____ (_____), o pagamento será realizado conforme os serviços (procedimento cirúrgico eletiva de média e alta complexidade) efetivamente realizado.

- O pagamento será feito na Conta Corrente do Consórcio.
- As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2026: _____

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

Cláusula nona – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

DA VIGÊNCIA

Cláusula décima – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e vigorará até ____/____/____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
PRAÇA DR. SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –
CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS PENALIDADES

Cláusula décima primeira – O consorciado inadimplente com o CISARVG será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima segunda – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do Consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula décima terceira – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, será extinto este Contrato de Programa.

DA RESCISÃO

Cláusula décima quarta – O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima quinta – O Contrato será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, através de seus representantes legais ou preposto(s) por ele(s) designado(s).

Cláusula décima quinta – O presente instrumento Contratual será fiscalizado pelo servidor(a) da Secretaria Municipal de Saúde a Sr.(a) _____, cadastrada no CPF nº _____ nomeada pela Portaria nº. 04 de 12 de janeiro de 2026. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

DO FORO

Cláusula décima sexta – Fica eleito o foro da Comarca de Coração de Jesus, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
PRAÇA DR. SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –
CEP:39340-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima sétima – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Coração de Jesus/MG, sexta-feira, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE _____

CONTRATADO: _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

PRAÇA DR. SAMUEL BARRETO, CENTRO – CORAÇÃO DE JESUS-MG –

CEP:39340-000

ESTADO DE MINAS GERAIS